



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Ceará-Mirim
PODER LEGISLATIVO

EMENDA À LEI ORGÂNICA N° 045/2011

“Dispõe sobre a alteração do art. 10 da Lei Orgânica do Município de Ceará Mirim/RN, e dá outras providências”.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ MIRIM, no uso das suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 11, bem como, pelo art. 25, §2º da Lei Orgânica Municipal, **PROMULGA** a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º - O Caput do Artigo 10 da Lei Orgânica de Ceará Mirim/RN será modificado, passando a vigorar sob a seguinte redação:

“Art. 10 - A Câmara Municipal de Ceará-Mirim/RN compõe-se de 13 (treze) Vereadores, nos termos do artigo 29, inciso IV, alínea “d” da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009.”

Art. 2º - O Parágrafo Único do artigo 10 passará a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo Único - O número de Vereadores, em cada Legislatura, será alterado de acordo com a Constituição Federal, tendo em vista o total de habitantes do Município, até 31 de dezembro do ano anterior ao da eleição.



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Ceará-Mirim
PODER LEGISLATIVO

Art. 3º - Esta Emenda a Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Vereador Paulo Antonio da Cruz, em Ceará Mirim/RN, 06 de outubro de 2011.

Ver. Ronaldo Venâncio Marques Rodrigues
Presidente

Franklin Marinho B. de Queiroz Junior
1º secretario

Renato Pereira Coutinho
2º Secretario